

RECEBÍ O ORIGINAL

Em: 18 / 07 / 2024

Rafael menezes de silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/21-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ZAZ Transportes e Serviços Logísticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 105, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.324.212-2

FONE: (92) 9 [REDACTED]-8 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1665.2020

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (Álcool em gel 65% INP Multiuso – ITAJÁ, Agar), Agar em Pó Puríssimo, Thinner 2750, Labseptic, tintas, Álcool em gel 70% LPL em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 032/21-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1665.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota de transporte de produtos perigosos.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, (**CIV e CIPP**), atualizados.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos, que só podem ser realizados por empresas licenciadas por este IPAAM para finalidade.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
 - c) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV
 - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - g) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ
13. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de cargas perigosas exclusivamente por meio do veículo de placa: **JXF-5J66 e NOK-3574**